CONVÊNIO 11-2020

Proponente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DESCALVADO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares – Combate ao COVID19 - Investimentos R$ 34.000,00 e Custeio R$ 101.929,70

VALOR R$ 135.929,70

Fonte de Recursos – 05 Transferências e Convênios de Recursos Federais Vinculados – Portaria 1.393/2020

CONVÊNIO Nº 11/2020.

Convênio que entre si celebram o Município de Descalvado e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com a finalidade de aportar recursos CUSTEIO e INVESTIMENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DESCALVADO - SP, inscrito no CNPJ: 46.732.442/0001-23, estabelecido nesta cidade, na Rua José Quirino Ribeiro nº 55 Centro, representada por ANTONIO CARLOS RISCHINI, Prefeito municipal, brasileiro, Industriário, casado, portador da cédula de identidade RG: 7.820.709-5, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 745.740.948-34; doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO, inscrita no CNPJ: 47.544.6663/0001-30, estabelecida nesta cidade, na Praça Dr. Octávio Gabrielli nº 827, Centro, no município de Descalvado – SP, representada por SIDNEI APARECIDO PIZZA Provedor da entidade, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG: 16.446.244-2, e do cadastro nacional de pessoa física – CPF: 057602828-24 doravante denominada **PROPONENTE** resolvem celebrar este **CONVÊNIO** que subordinará às regras, no que for aplicável, na forma das clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1

Aquisição de Medicamentos, Suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população na aquisição de equipamentos e pequenas reformas e adaptações físicas bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia COVID19 em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.393 de 21 de maio de 2020 onde reforça com aporte de recursos para serem aplicados no objetora pactuado; "**Auxilio Financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) no exercício de 2020, com o objetivo de permitir**

lhes atuar de firma coordenada no avanço da Pandemia denominada - Novo Corona Vírus – COVID19".

CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente Responsável pela **PROPONENTE**

O senhor Sidnei Aparecido Pizza, Provedor, RG nº 16.446.244-2 e CPF nº 057.602.828-24, se responsabilizará, de forma solidária, pela aquisição, execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas nesta parceria.

b) gestor responsável pela **CONCEDENTE**

O senhor Wander Roberto Boneli, Secretário Municipal de Saúde de Descalvado, RG nº 19.363.178-7 e CPF: 139.514.978-07 se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão de parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria, concomitante com o parecer prévio da Comissão Municipal de Análise e Fiscalização dos repasses ao Terceiro Setor e do Controle Interno desta municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 O objetivo deste é o repasse de recursos para o custeio das ações descritas no objeto CLAUSULA PRIMEIRA conformidade com o art. 199 § primeiro da Constituição Federal.

3.2 Os recursos deverão ser utilizados especificamente em pagamentos contratações e aquisições constante do objeto e os encargos incidentes em documentos fiscais, bem como, contratação de pessoal, realizados nas dependências da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado – SP, entidade civil, sem fins lucrativos, conforme o estabelecido neste convênio.

3.3 O **PREPONENTE**, deverá apresentar o relatório dos atendimentos realizados objeto desta parceria no período ora pactuado.

3.4 – A ação deverá ter a aprovação do Diretor Clínico e por declaração escrita de que está de acordo com o objeto e que atende as reais necessidades da entidade neste momento.

3.5 - O **PROPONENTE** deverá indicar no corpo dos documentos fiscais originais – inclusive na nota fiscal eletrônica a seguinte redação:

"CONVENIO 11-2020 conta Banco do Brasil 001 – AG: 3062-7 – C/C 36337-5"

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DAS AQUISIUÇÕES

As partes reconhecem que os serviços deverão ser registrados de forma segregada no balanço patrimonial da **PROPONENTE**, bem como sua aplicação no objeto pactuado sendo vedada a transferência para outra entidade a realização deste objeto, por mais privilegiado que seja e eventuais justificativas mesmo que plausíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

A contratação, objeto deste convênio, pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de praticas do preço de mercado com pesquisa de no mínimo três concorrentes interessados em prestar os serviços com comprovação de proposta enviada por meios eletrônicos de dados (internet) por esses interessados à Entidade;

Parágrafo único – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 O repasse para a realização da contratação e ou realização dos serviços aqui pactuados será valor de até **R$ 135.929,70**, que será pago em uma UNICA parcela definida no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

6.2 Os repasses a que se destina este objeto deverão ser depositados em conta específica da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, vinculada ao objeto deste no **C/C BB 001 AG: 3062-7 – C/C 36337-5**, será aplicado no mercado financeiro de liquidez imediata ou em caderneta de poupança específica se sua utilização perdurar por mais 30 dias, até a data da utilização dos recursos. (artigo 116 § 4º da Lei 8.666/93).

As receitas auferidas de rendimentos de aplicação financeira poderão ser utilizadas no objeto de convênio. (artigo 116 § 4º da Lei 8.666/93).

As despesas somente poderão correr à conta da destinação constante no ato concessório, apresentadas no Plano de Trabalho;

Fica vedado o pagamento de taxa de administração, de coordenação, de gerência ou de característica similar.

Parágrafo Primeiro – DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA

Caso a **PROPONENTE** opta pela contrapartida oferecer as dependências da entidade, bem como enfermeiros e pessoal de apoio (Administração, recepção, limpeza, etc.), despesas não cobertas por outros convênios (Recursos Próprios da Entidade).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – DOS EMPENHOS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática de recursos da Secretaria Municipal de Saúde **10.302.0263.2.009 fonte de recursos 05 – Transferências e Convênios de Recursos Federais Vinculados – Código Econômico 33.50.43.00 Subvenções Sociais.**

O referido Investimento correrá por conta da funcional programática de recursos da Secretaria Municipal de Saúde **10.302.0263.1.007 Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios de Recursos Federais Vinculados – Código Econômico 4.4.50.42.00 - Auxílios .**

Parágrafo Segundo – DA SUPLEMENTAÇÃO

A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os critérios e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em curso e, em exercícios futuros.

As alterações decorrentes de reajustes nos preços na vigência deste convênio serão formalizadas mediante simples apostila (art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93)

Parágrafo Terceiro – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000), o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser integral, na seguinte forma: quadrimestralmente (Maio a Agosto) e a prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência desta parceria e deverá atender em sua integralidade a Lei 8.666/93 bem como as instruções 02/2016 do TCE/SP, sendo os registros da movimentação financeira preenchido em planilhas fornecidas pelo Sistema de Controladoria Interna do Município.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem vigência de 1 mês conforme apresentado no Plano de Trabalho correspondendo o período de 20/05/2020 até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério da **PROPONENTE**, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

Parágrafo Único – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ao encerramento da vigência motivado pela **PROPONENTE**, por requerimento protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado por ofício com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas conta até o montante do repasse realizado.

b) Se houver atraso nos repasses de até 5 (cinco) dias conforme Lei 8666/1993, que comprometam a execução do objeto.

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa inferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria ou documento comprobatório pela **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

Parágrafo Segundo – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas prevista neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido por ofício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentadas defesa, e ainda nos casos em que a **PROPONENTE**:

a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parcela anteriormente celebrada com uma das três esferas de Governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Parceria, agentes político de Poder ou do Ministério Público, Judiciário dirigente de órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

f) Tenham entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenham entre seus dirigentes pessoa julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de oito anos, conforme o caso, e proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo da decisão do Transito em Julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONVÊNIO** será publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após as assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) Plano de Trabalho;

b) Anexos das instruções 02-2016 do TCE/SP;

c) Planilha fornecida pela Prefeitura em forma de mídia digital para prestação de contas.

d) Portaria do Ministério da Saúde nº 1.353

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Descalvado – SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Descalvado, 30 de maio de 2020.

Antônio Carlos Reschini
Prefeito Municipal de Descalvado
CONCEDENTE

Wander Roberto Boneli
Secretario de Saúde
CONCEDENTE

Sidnei Aparecido Pizza
Provedor
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

Antonio Aparecido Rischini
CPF nº 016.371.948-97

Michelle Miorim Libero
CPF nº 286.846.268-50

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43

SP	DESCALVADO	2081717	SANTA CASA DESCALVADO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DESCALVADO	47544663000130	MUNICIPAL	351370	135.929,70

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO 11/2020

(§ 1º do art. 116 da Lei Federal 8.666/93)
Art. 174, IV das IN-02-2016

ANEXO 1 – DADOS CADASTRAIS

1.DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 – Órgão/Preponente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DESCALVADO			**1.2 – CNPJ** 47.544.663/0001-30
1.3 – Endereço Praça Doutor Octavio Gabrielli, 827 – Centro			
1.4 Cidade Descalvado	**1.5 UF** SP	**1.6 CEP** 13.690-000	**1.7 - Esfera Administrativa** Municipal
1.8 – DDD 19	**1.9 – Fone** 3583.1133	**1.10 – Fax**	**1.11 – e-mail** administracao@santacasadedescalvado.com.br
1.12 - Conta Credora (Dados Bancários)			
001-Brasil S/A	**Agencia 0918-0**	**Conta 24521-6**	
1.13 – Nome do Responsável Sidnei Aparecido Pizza			**1.14 – CPF** 057.602.828-24
1.15 – RG/ÓRGÃO 16.446.244-2 SSP/SP	**1.16 – CARGO** Provedor	**1.17 – FUNÇÃO** Provedor	**1.18 - Matricula**
1.19 – Endereço Rua Ezio Angelo de Marco, 264 – São Francisco, Descalvado, SP			**1.20 – CEP** 13.690-000

ANEXO 2 – DADOS CADASTRAIS

2.DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

2.1 – Órgão/Concedente MUNCIPIO DE DESCALVADO			**2.2 – CNPJ** 46.732.442/0001-23
2.3 – Endereço Rua José Quirino Ribeiro, 55			
1.4 Cidade Descalvado	**2.4 UF** SP	**2.5 CEP** 13.690-000	**2.6 - Esfera Administrativa** Municipal
2.7 – DDD 19	**2.8 – Fone** 3583.9346	**2.9 – Celular** **9.9758-7758**	**2.10 – e-mail** ci@descalvado.sp.gov.br
2.12 - Conta Devedora (Dados Bancários)			
Banco 104	**0595 CEF**	**Conta: 63-4**	
2.13 – Nome do Responsável **Antonio Carlos Reschini**			**2.14 – CPF** 745.740.948-34
2.15 – RG/ÓRGÃO 007.820.709-5 SSP/SP	**2.16 – CARGO** Prefeito	**2.17 – FUNÇÃO** Prefeito	**2.18 - Matricula**
2.19 – Endereço Rua José Bonifácio, 849, Centro, Descalvado SP.			**2.20 – CEP** 13.690-000

2.21 – UG (Unidade Gestora) Prefeitura de Descalvado - Fundo Municipal de Saúde	**2.22 – Gestão (número)** **020200**
2.23 – Gestor da Parceria	**2.24 - CPF**
Wander Roberto Boneli	139.514.978-07
2.25 – Endereço Residencial	**2.26 – RG/Orgão Exp./UF**
Rua Antonio Bianchi, 1888 – Vila Freitas, Descalvado, SP	19.363.178-7 SSP/SP
2.27 CARGO Enfermeiro	**2.28 – FUNÇÃO** Secretário de Saúde

ANEXO 3 – DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

3.DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do Projeto	**3.2 – Período de Execução**	
TERMO DE CONVÊNIO 11-2020 – CUSTEIO/INVESTIMENTOS	**3.2.1 – Início** 01/06/2020	**3.2.2 – Termino** 31/12/2020

3.3 - Objeto do Projeto - (Artigo 116, § 1º Item I Lei 8.666/93)

Aquisição de Medicamentos, Suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população na aquisição de equipamentos e pequenas reformas e adaptações físicas (para aumento da oferta de leitos com suporte de ventilação mecânica) bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia COVID19.

3.4 – Justificativa da Preposição: *(Item I do artigo 174 das Instruções 02/2016-TCE/SP)*

Considerando o repasse da União visando o auxílio financeiro emergencial as Santas Casas em conformidade com a portaria 1.393 de 21 de maio de 2020 art. 4º parágrafo § 1º, a necessidade deste aporte de recursos para a entidade em função da Pandemia nominada como "Novo Corona Vírus – COVID19"

ANEXO 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)
(Artigo 116, § 1º Item II, III e VI Lei 8666/93)

4.1 META	4.2 Etapa/Fase	4.3 Especificação	4.4 Indicador		4.5 – Período de	
			4.4.1 Unidade	4.4.2 Quantidade	4.5.1 Inicio	4.5.2 Término
1	1.1	Insumos	Item 5.1 5.2 e 5.3	**Item 5.1** 5.2 e 5.3	01/6/2020	31/12/2020
2	2.1	Equipamentos				
3	3.1	Recursos Humanos				

ANEXO 5 – PLANO DE APLICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTOS
(art. 116, § 1º Item IV Lei 8666/93) *(Item V do artigo 174 das Instruções 02/2016-TCE/SP)*

5.1 – Descrição das despesas (Insumos)

Material/Insumos	Estimativa de custo
Material hospitalar	20.000,00
Manutenção predial	6.417,29
Total	**26.417,29**

5.2 – Descrição dos equipamentos

Equipamentos	Estimativa de custo
Ventilador de transporte com suporte neonatal	34.000,00
Total	**34.000,00**

*Estimativa de equipamento e valor, podendo ser alterado, conforme necessidade.

5.3 – Recursos Humanos

Estimativa de Custos de 1 profissional/mês de 12 horas/dia

PROFISSIONAL	HORAS/DIA	SALARIO	INSALUBRIDADE	TOTAL	13º	FÉRIAS	FGTS	Cesta Básica	TOTAL
Enfermeira	12X36 hS	2.273,56	209,00	2.482,56	206,88	275,84	237,22	100,00	3.302,50
Técnico em Enfermagem	12X36 hS	1.357,05	209,00	1.566,05	130,50	174,01	149,64	100,00	2.120,20
APOIO	12X36 hS	1.183,33	209,00	1.392,33	116,03	154,70	133,04	100,00	1.891,11

- Caso haja reajuste salarial, o valor poderá sofrer alterações

Recursos Humanos					Estimativa de custo
Enfermagem	4	60 dias	12 horas/dia	3.302,50	26.420,02
Técnicos em Enfermagem	8	60 dias	12 horas/dia	2.120,20	33.923,64
Apoio	4	60 dias	12 horas/dia	1.891,11	15.168,75
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS					75.512,41

ANEXO 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
(Artigo 116, § 1º Item V Lei 8666/93)

Mês	Data prevista do repasse	Valor
JUNHO/2020	4 DIAS APÓS CREDITO EM CONTA DA MUNICIPALIDADE	135.929,70

ANEXO 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Periodicidade:

a) **- Mensal relatório financeiro com os documentos;**
b) **– Quadrimestral – Relatório Financeiro, RP-17 completo, Demonstrativo dos Rendimentos Financeiros, Conciliação Bancária;**
c) **Quadrimestral – Relatório das atividades desenvolvidas.**

7.2 - Prazo para a apresentação da prestação de contas Final: até o 31º dia do mês subsequente ao ano da aplicação dos recursos.

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
(Artigo 174 Item IV das Instruções 02/2016 do TCE/SP)

Considerando as condições propostas, fica aprovado o Plano de Trabalho entre as partes mediante termo de convênio **nº 11/2020** celebrado entre a Municipalidade e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, no valor de R$ 135.929,70

Descalvado, 26 de MAIO DE 2020.

Antonio Carlos Reschini
Prefeito Municipal

Wander Roberto Boneli
Secretario Municipal de Saúde

Sidnei Aparecido Pizza
Provedor